

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2015. SARAPUÍ, 31 DE SETEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CLASSE RURAL, NO ARTIGO 4º - TABELA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2013, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

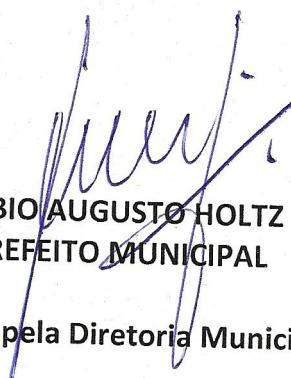
FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído a classe "RURAL", no Artigo 4º - Tabela, da Lei Complementar Nº 158/2013, que Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no Município de Sarapuí/SP.

Artigo 2º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, Classe RURAL, por Imóvel será:

<u>CLASSE</u>	<u>FAIXA DE VALOR E PERCENTUAL</u>
RURAL	
FAIXA DE CONSUMO	
0 a 240 Kwh	10%
Acima de 240 Kwh	R\$ 10,00

Artigo 3º Esta Lei Complementar, entrará em vigor a Partir de 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.


FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.


EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

20 SET/2015
OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JOSE FLORIANO DA ROSA NETO
ESCRIVÃO AUTORIZADO